

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 009/2021-SAAE/CPL

MODALIDADE: CONVITE Nº 006/2021-SAAE

INTERESSADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS CONTAINERS TIPO ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO PARA INSTALAÇÃO NO PÁTIO DA SEDE E DEMAIS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

BRENDA SILVEIRA SALES PEREIRA, Controladora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás nomeada através da **Portaria n.º 018/2020 - SAAE** declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 009/2021-SAAE-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E DA**

CONTROLE INTERNO SAAE

LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto á economicidade, eficiência e eficácia". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite nº 006/2021-SAAE deflagrado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS CONTAINERS TIPO ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO PARA INSTALAÇÃO NO PÁTIO DA SEDE E DEMAIS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como orçamento sintética, memorial descritivo, dotação, termo de referência, solicitação de licitação, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de autorização, autuação, portarias, minuta do instrumento convocatório, minuta do contrato, parecer jurídico, parecer controle interno, edital, recibo de convite, aviso de licitação, certidão de divulgação, credenciamento, documentos de habilitação, juntada de propostas, declaração de renúncia das propostas, ata da sessão de julgamento, mapa de apuração das propostas,

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser feitas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

CONTROLE INTERNO SAAE

A regulamentação deste artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A mencionada Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

CONTROLE INTERNO SAAE

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária.

Acertou a administração na escolha da modalidade Convite, visto que o objeto se trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de módulos containers tipo escritório/almojarifado para instalação no pátio da sede e demais áreas, conforme demanda, sendo que o valor total para tal modalidade sofreu alteração com a edição do Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo os valores atualizados:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (ceto e setenta e seis mil reais);

Verifica-se nos autos, na abertura da sessão, a Sra. Presidenta declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Em seguida, solicitou a Secretária que procedesse a chamada das empresas que foram convidadas para participarem do presente certame, que entregassem os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço, sendo composta a presente lista pelas seguintes proponentes: **RS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ASA NORTE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA e MARAJÓ A R CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**. Após a análise das documentações de habilitação a presidente declarou todos habilitados. Perguntadas sobre o prazo recursal referente ao julgamento dos documentos de Habilitação, todos renunciaram ao respectivo prazo recursal, assinando o Termo de Renúncia.

CONTROLE INTERNO SAAE

Em seguida passou para abertura do envelope de Proposta de Preço, lido os preços, a presidente solicitou que os membros da Comissão e os licitantes presentes rubricassem as referidas propostas. Passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante **R S CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** perfazendo o valor de 168.998,50 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Perguntado então aos Licitantes presentes se renunciariam ao prazo recursal, o que de pronto concordaram com o resultado, assinando Termo de Renúncia, logo, nada mais para constar foi encerrada a presente Sessão e lavrada a presente Ata.

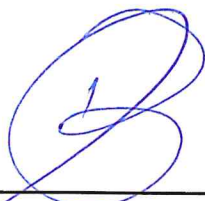
CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº. 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 11 de fevereiro de 2021.



Brenda Silveira Sales Pereira
Controladora Geral
Portaria Nº. 018/2020- SAAE